



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora**

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 575
Horsão 10/105
U.4. MAIL LUIO

Assinatura

INDICAÇÃO N.º 229/2017

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

**Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente**

ANTEPROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CRIAR O BILHETE ESPECIAL DO
ATLETA E EQUIPE TÉCNICA NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Cordeiro o Bilhete Especial do Atleta e Equipe Técnica.

Parágrafo 1º - O Bilhete Especial do Atleta e Equipe Técnica, referido no caput do Art. 1º é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a atletas federados e equipe técnica, que representem a cidade em suas modalidades desportivas.

Artigo 2º - O pedido do Bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro Geral;
- CPF;
- Registro na Federação;
- Comprovação de participação em competições.

Artigo 3º - O usuário receberá um bilhete valido por 180 dias, renováveis, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora


Artigo 4º - O benefício está restrito à condição de atleta federado e equipe técnica, devendo o beneficiário devolverem o bilhete imediatamente caso perca essa condição.

Artigo 5º - O atleta e equipe técnica terão o prazo de 15 dias após o evento entregar junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um relatório comprovando sua participação no mesmo.

Artigo 6º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão a contar das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Luciano Ramos Pinto
Prefeito
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro